

CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Franklim José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina - CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0**32 3296-1329



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004/2023

“Contrato que fazem entre si a Câmara Municipal de Arantina e o Senhor Amarildo Sebastião da Silva”.

CLÁUSULA I - PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1. LOCATÁRIA:

CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA, pessoa jurídica de direito público, com sede à rua Franklin José Ribeiro, n.º 70, Varzea, Arantina, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Sr. **João Bosco de Sá**;

LOCADOR:

AMARILDO SEBASTIÃO DA SILVA, brasileiro, aposentado, inscrito no CPF sob o n.º 540.701.716-49, residente e domiciliado à rua José Raimundo L Filho, n.º 12, Casa A, Osório, nesta cidade;

1.2. FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação decorre de Dispensa de Licitação por tratar-se de Aluguel de Imóvel destinado ao atendimento de finalidade precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a escolha, com preço compatível ao valor de mercado, segundo avaliação prévia. (art. 24 Inc. X da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA II - DO OBJETO E DA FINALIDADE

2.1 DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato, locação de Imóvel, situado à José Raimundo L Filho, n.º 12, bairro Osório, nesta cidade.

2.2 DA FINALIDADE:

Destinado a abrigar a garagem do veículo da Câmara Municipal de Arantina/MG.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1 DO PRAZO:

O presente contrato é ajustado pelo prazo de 09 (nove) meses, que se inicia em 03/04/2023, tendo seu término em 31/12/2023, data da qual cessam seus efeitos,

CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Franklim José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina - CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0**32 3296-1329



independentemente de notificação ou aviso, ficando o locatário obrigado a restituir o imóvel, completamente desocupado, nas condições previstas pela lei e por este contrato.

O contrato poderá ser prorrogado pelas partes.

3.2 DO VALOR:

O valor mensal do presente contrato é de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos), sendo R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

3.3 DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DA LOCATÁRIA:

5.1. Das obrigações:

- a) Repassar o pagamento de acordo com a condição firmada no contrato no dia 10 de cada mês, podendo prorrogar por 05 dias após este vencimento.
- b) Manter em perfeito estado de conservação e asseio e fará à sua custa, sem nenhum ônus atual e futuro para a locadora, os reparos, consertos e substituições que venham a ser necessários. A Locatária deverá comunicar à Locadora, por escrito, dentro do prazo de 15 dias, quaisquer irregularidades ou defeitos encontrados nas estruturas, instalações, peças ou aparelhos, que compõem a unidade locada sob pena de, assim não procedendo não poder alegar finda a locação, que tais defeitos já existiam.
- c) Pedir consentimento ao locador, sempre que se fizer necessário, realizar quaisquer tipos de reformas; se obrigando a somente fazê-la após permissão por escrito do locador. Finda ou rescindida a locação não há direito à retenção ou indenização a ser reclamada pela locatária.
- d) Pagar todas as despesas relativas a água, taxas, tributos, impostos municipais; compreendendo quer contas normais, quer extraordinárias e outros encargos que incidir sobre o imóvel, vencíveis desde o primeiro dia da locação.
- e) Obriga-se o locatário, em épocas próprias e nos termos da lei 8.245/91, em seu art. 23, aos impostos, taxas, condomínios, consumo de luz, água ou

CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Franklim José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina- CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0**32 3296-1329



telefone, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como as despesas com conservação.

5.2 Das Proibições:

- a) A Locatária não poderá ceder seus direitos ao presente contrato, nem emprestar ou sublocar o imóvel, no todo ou em partes sem consentimento prévio do locador.
- b) Fica expressamente vetado à Locatária utilizar o imóvel para instalações de quaisquer outras finalidades, sob pena de rescisão do presente contrato.
- c) Executar qualquer tipo de obra que venha atingir a estrutura fundamental do prédio.

CLÁUSULA VI - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

6.1 Compete à Secretaria Legislativa zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES:

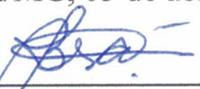
7.1. As penalidades pelo descumprimento do contrato são aquelas dispostas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DO FORO:

8.1 - Fica eleito o foro da comarca de Andrelândia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem justos e de acordo, assinam as partes em três vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

Arantina/MG, 03 de abril de 2023.



Câmara Municipal de Arantina
Contratante



Amarildo Sebastião da Silva
Contratado

Testemunhas: 1) 
CPF: 302.759.576-67

2) 
CPF: 05516098696